



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Felipe Bornier)

Concede aos moto-taxis e aos moto-fretes, o benefício pelo acréscimo do inciso VI do artigo 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, pela Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Artigo.1º.....

.....

VI - profissionais motociclistas sindicalizados que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de transporte de cargas (materiais) e passageiros (pessoas), respectivamente, moto-fretes e moto-taxistas, na condição de titular da autorização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Importa frisar ainda que muito se tem feito pela venda de veículos de transportes individuais, como carros de passeios, e pouco pelos transportes coletivos, sejam públicos ou privados. Esse fomento pontual tem gerado uma crise sistêmica na cadeia de locomoção dos indivíduos.

É nesse diapasão que a presente proposição visa minimizar o problema de locomoção. Para tanto, prevê uma desoneração tributária para vans e motos que desempenhem o papel de transporte coletivo de passageiros, tal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como ocorre para os ônibus e táxis. Ademais, induz à regularização desse modal, no intuito de atender a demanda atual.

Alçados assim os serviços de “mototáxi” à categoria de atividade econômica, cumpre ajustar os demais dispositivos do ordenamento jurídico, entre os quais a legislação tributária. Com efeito, os mototaxistas também devem fazer jus aos benefícios fiscais oferecidos pela Lei nº 8.989, de 1995, aos motoristas de táxi. A eles se aplicam os mesmos princípios e argumentos que justificam o tratamento diferenciado dos transportadores individuais de passageiros em automóveis

O barateamento de custos incentiva a manutenção constante dos veículos por seus proprietários, e também a sua substituição a cada dois anos, contribuindo para uma prestação de serviços mais moderna, segura e sustentável.

O objetivo precípua da isenção de IPI para aquisição de moto zero Km, proposto por esta lei, é fazer justiça à categoria dos mototaxistas. As exigências cobradas pela lei 12.009, de 27 de julho de 2009, estabelece diversas exigências de segurança e de capacitação que encarecem em demasia a aquisição do bem pelo profissional.

Os mototaxistas também representam hoje uma alternativa viável à falência do modelo atual de transporte. E suma, os mototaxista são uma classe de trabalhadores respeitáveis e que prestam relevantes serviços ao povo brasileiro. E este Projeto de Lei tem em vista aliviar o fardo dos encargos e permitir aos profissionais da moto melhores condições de se estabelecer no mercado de trabalho.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PSD/RJ